

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa — IPM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00947/2023

1. PROCESSO TC No: 05011/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA REJANE BATISTA PALITOT ANSELMO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5 matrícula nº **08.161-2**, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esporte do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28/08/2009

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/08/2009

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA REJANE BATISTA PALITOT ANSELMO**, matrícula **Nº 08.161-2** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de março de 2023

mgd

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:37



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:30



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:54



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO